



SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
Avenida 7 de Setembro, 744 - Bairro Centro - CEP 76801-084 - Porto Velho - RO - <https://semec.portovelho.ro.gov.br/>

**DECRETO N.º 21.684, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Cotas Orçamentárias) para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, com fundamento no Artigo 87, Inciso IV e Art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, considerando:

- a) as disposições do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a programação orçamentária definida na Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;
- c) a programação financeira estabelecida pelo Decreto n.º 21.683, de 23 de dezembro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Cotas Orçamentárias) da despesa orçamentária fixada na Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a realizar, conforme o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - É vedado contrair novas obrigações de despesas, cujos pagamentos previstos para o exercício de 2026 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às relativas aos contratos continuados.

**Art. 3º** - Para dar efetividade ao disposto no artigo 2º, os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão observar, a partir de 1º de janeiro de 2026, a precedência na execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente, previstas para o exercício de 2026.

**Parágrafo único.** No caso da necessidade de execução de novas despesas, as quais não se adequam aos limites orçamentários, deverão os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias apresentarem a solicitação de crédito adicional à Secretaria Municipal de Economia - SEMEC para a devida análise, em obediência às definições deste Decreto e demais normas vigentes.

**Art. 4º** - Os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às relativas aos contratos continuados, bem como pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, autorizada a proceder antecipação de cotas orçamentárias mensais, as quais deverão ser reprogramadas após análise e aquiescência da justificativa apresentada pela Unidade Orçamentária solicitante.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
Prefeito do Município

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Economia

**SÉRGIO LUIZ PACÍFICO**  
Secretário Municipal Adjunto de Economia



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Pacífico, Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 26/12/2025, às 16:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 17:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0338391** e o código CRC **849EDF3B**.